

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/11/2014, DODF nº 230, de 4/11/2014, p. 3. Portaria nº 232, de 4/11/2014, DODF nº 231, de 5/11/2014, p. 29.

*PARECER Nº 167/2014-CEDF

Processo nº: 084.000160/2013

Interessado: Escola Canarinho Asa Sul

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Escola Canarinho Asa Sul; aprova a proposta pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 9 de abril de 2013, de interesse da Escola Canarinho Asa Sul, situada na EQS 212/412, Bloco C, 2º Pavimento, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, a diretora requer o recredenciamento da instituição educacional, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, quais sejam, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 124.

A instituição educacional obteve seu último recredenciamento pela Portaria nº 129/SEDF, de 27 de março de 2009, que a recredenciou pelo prazo de cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008.

Observa-se que o presente processo foi autuado fora do prazo legal estabelecido pelo artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, entretanto, considerando que na data de autuação ainda constava vigente seu período de recredenciamento, expirado em 26 de agosto de 2013, será aplicado o que estabelece o § 1º do referido artigo: "As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o recredenciamento que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso".

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 44/SEC-DF, de 23 de dezembro de 1976, que, tendo em vista o Parecer nº 101/1976-CEDF, autorizou o funcionamento da Escola Maternal e Jardim de Infância Canarinho, mantida pela Escola Maternal e Jardim de Infância Canarinho Ltda., pelo prazo de quatro anos, situada na Quadra 706 Sul, Bloco R, Casa 36, Brasília-Distrito Federal.
- Portaria nº 5/SEC-DF, de 8 de janeiro de 1979, que, com fulcro no Parecer nº 143/1978-CEDF, autorizou a mudança de denominação da Escola Maternal e Jardim de Infância Canarinho para Centro Educacional Canarinho e autorizou o funcionamento do ensino de 1º grau. No parecer ora referido, a diretora informou da mudança de endereço da escola para a Avenida W5 Sul, Quadra 906, Módulo 9



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Setor de Grandes Áreas Sul, além de que passara a ser mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.
- Portaria nº 3/SEC-DF, de 3 de janeiro de 1983, que, com base nos Pareceres nº 101/1976 e 210/1982-CEDF, autorizou a mudança de denominação do Centro Educacional Canarinho para Escola Canarinho; concedeu reconhecimento à Escola Canarinho, com sede na EQS 212/412, Bloco C, e anexo na Avenida W5 Sul, Quadra 906, Módulo 9, SGAS, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda.; autorizou o funcionamento da educação pré-escolar nas seguintes modalidades: a) creche com adoção do Plano de Funcionamento aprovado pelo Parecer nº 210/1982-CEDF; b) maternal e jardim de infância; e autorizou a suspensão temporária das atividades do ensino de 1º grau.
- Parecer nº 65/1984-CEDF, que autorizou o reinício das atividades do ensino de 1º grau.
- Portaria nº 8/SEDF, de 29 de janeiro de 1990, que, com base no Parecer nº 189/1989-CEDF, aprovou as novas instalações da Escola Canarinho para funcionamento do ensino de 1º grau 1ª a 4ª série, situada no SGA/Sul 906, Lote 7, Fundos, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda., com sede na EQS 212/412, Bloco C, Brasília DF.
- Portaria nº 46/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, que, com fulcro no Parecer nº 244/2008-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, implantado de forma gradativa a partir de 2007, e do ensino fundamental de oito anos, 2ª a 4ª série.
- Portaria nº 129/SEDF, de 27 de março de 2009, que recredenciou a instituição educacional por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008.
- Portaria nº 416/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar.
- Ordem de Serviço nº 59/2010-Cosine/SEDF, retificada, que autorizou a mudança de denominação da Escola Canarinho, situada no SGAS Quadra 906, Conjunto A, Blocos 2 e 3, Brasília – DF, para Escola Canarinho Asa Sul, e homologou a transferência da mantenedora, de Centro Educacional Canarinho Ltda., para Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda.
- Ordem de Serviço nº 300/2010-Cosine/SEDF, que autorizou a suspensão temporária das atividades do ensino fundamental pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2011.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Portaria nº 36/SEDF, de 23 de janeiro de 2013, que, tendo em vista o Parecer nº 287/2012-CEDF, autorizou a mudança de endereço da instituição educacional e sua mantenedora, a partir de 2011, para EQS 212/412, Bloco C, Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 124.
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fl. 2.
- Terceira Alteração Contratual, fls. 4 a 6.
- Alvará de Funcionamento, fl. 10.
- Planta baixa, fl. 11.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 20.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 173/2013, fl. 57.
- Relatórios de visitas, *in loco*, fls. 63 a 67.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 68 e 70.
- Licença de Funcionamento, fl. 72.
- Proposta Pedagógica, fls. 84 a 98.
- Regimento Escolar, fls. 99 a 121.
- Contrato de Locação Comercial, fl. 123.
- Quarta alteração contratual, fls. 125 a 127.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 129 a 137.

Vale registrar que na Quarta Alteração Contratual, fls. 125 a 127 foram observadas alterações, a saber: a sociedade é denominada como Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda. **EPP** e, no endereço, é acrescido o 2º Pavimento, conforme segue: EQS 212/412, Bloco C, **2º Pavimento**, Brasília – DF.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que funciona em prédio localizado na EQS 212/412 – Bloco C – Brasília – DF, constituído de dois pavimentos, sendo o segundo pavimento utilizado pela Escola Canarinho Asa Sul, observando-se que o espaço externo para recreação, refeitório, elevador, sala de jogos e material pedagógico, e o banheiro para pessoas com necessidades especiais são compartilhados por ambas, fl. 82, e tendo sido vistoriados pelo engenheiro da SEDF, conforme registro do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 173/2013, emitido em 9 de maio de 2013, favorável à oferta da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos, fl. 57.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Com relação à Licença de Funcionamento, insta salientar que o presente processo foi autuado sem o referido documento, sendo apresentada informação, pela instituição educacional, sobre sua pendência, fl. 7; cópia de comprovante de protocolo para obtenção do mesmo, fl. 8; declaração emitida pela Administração Regional de Brasília, fl. 9; e Alvará de Funcionamento, baseado em lei anterior, por prazo indeterminado, fl. 10, entretanto estes últimos referentes à Escola Canarinho e não à Escola Canarinho Asa Sul; e, ainda, à fl. 122, justificativa da instituição educacional quanto à dificuldade da obtenção da Licença de Funcionamento para parte de outra instituição educacional que já possui tal documento para todo o prédio.

Foi acostada aos autos, também, a Licença de Funcionamento nº 02527/2013, por prazo indeterminado, fl. 72, contemplando a atividade da educação infantil, referente ao endereço EQS 212/412, Bloco C, Brasília – DF, onde estão localizadas as duas instituições educacionais, conforme informado anteriormente, entretanto, específica para o Centro Educacional Ltda., mantenedora da Escola Canarinho e não da Escola Canarinho Asa Sul. Vale esclarecer que a legislação atual para a expedição de mais de uma Licença de Funcionamento para o mesmo endereço é o Decreto nº 35.309, de 8 de abril de 2014, em especial o artigo 5º, situação esta que pode estar sendo regularizada pela Escola Canarinho Asa Sul.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 26 de novembro de 2013, conforme relatório às fls. 63 a 67, quando foi verificada a escrituração escolar; compatibilizadas as habilitações dos profissionais com as respectivas funções e as melhorias qualitativas informadas por meio de relatório; a infraestrutura física e pedagógica da instituição educacional, além de prestadas as devidas orientações.

Do que foi constatado na visita realizada *in loco*, vale destacar o que consta no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 136:

A instituição educacional estava funcionando com oferta de educação infantil (3 a 5 anos), nos turnos matutino (8h às 12h) e vespertino (14h às 18h), e com a opção integral (8h às 18h). Lembrando que a oferta de ensino fundamental foi suspensa pela Ordem de Serviço nº 300/2010, pelo prazo de dois anos, a partir de 2011.

Quanto às condições de conservação e adequação dos ambientes, as salas de aula, secretaria escolar e direção possuem mobiliário e equipamentos adequados, com boa iluminação e ventilação, e em ótima conservação e higiene.

A Escola Canarinho Asa Sul possui playground e área para recreação compartilhados com a Escola Canarinho. Oferece grande diversidade de materiais pedagógicos, de acordo com a faixa etária dos alunos, como jogos de encaixe, de lógica, de motricidade grossa e fina, bolas, fantoches e livros de literatura infantil. Para enriquecimento das aulas, possui aparelho de som, DVD e TV.

Vale registrar que conforme Ordem de Serviço nº 300/2010 - Cosine/SEDF foi autorizada a suspensão temporária das atividades do ensino fundamental pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2011, e não se observa a prorrogação de tal prazo, nem tampouco do encerramento destas atividades, o que deve ser regularizado pela instituição educacional, nos termos do art. 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 12 a 20, destacam-se:

- Aprimoramento Administrativo: promoção de cursos de capacitação, entre outros, além de diversos encontros de confraternização.
- Aprimoramento Pedagógico: adoção, desde 2005, da Pedagogia de Projetos, pela qual a equipe pedagógica escolhe o tema norteador do ano a partir da reflexão e observação das necessidades dos alunos, de suas famílias e da comunidade em geral; além da promoção de passeios e programas que enriquecem os projetos; e da realização de reuniões semanais entre a direção e a coordenação pedagógica.
- Qualificação de Recursos Humanos: promoção de cursos de capacitação e palestras para todos os funcionários da instituição, dentro de suas áreas de atuação, visando à qualificação de seus recursos humanos.
- Modernização de Equipamentos e Instalações: foram feitas aquisições, nos últimos cinco anos, de 1 computador para a secretaria; brinquedos para a área de lazer; mobiliário para todas as salas de aula; 10 aparelhos de som micro *sistem* para MP3; 1 máquina fotográfica; 1 xerox b*rother*; e 8 t*ablets* para a sala de informática.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar: a instituição educacional promove eventos para integrar-se à comunidade, como palestras, campanha de donativos, mostra cultural, entre outros.

A Proposta Pedagógica, fls. 84 a 98, fundamentada com base na Resolução nº 1/2012-CEDF e organizada de acordo com o artigo 174 da referida resolução, contempla os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa da instituição educacional.

A Escola Canarinho Asa Sul tem por missão oferecer:

[...] uma educação humanista e holística, embasada em conhecimentos inter e transdisciplinares, contextualizados ao cenário global e aplicados à realidade local. Desenvolve a Ecologia do Ser, que tem como princípio formar pessoas inteiras, saudáveis e autônomas, dentro de uma perspectiva complementar e integradora das habilidades racionais e das capacidades, trabalhando o respeito a si mesmo e aos outros pela compreensão e cooperação, criando um ambiente solidário e ecológico, respeitando e valorizando a si mesmo, a sociedade e ao meio ambiente. (fl. 91)

Da organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fl. 92, destaca-se que a instituição educacional oferece a educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

No que concerne à organização curricular, fl. 92, a instituição registra que o currículo é desenvolvido por meio de dois âmbitos de experiências, quais sejam: formação pessoal e social, que constituem a identidade e a autonomia; e conhecimento de mundo, formado pelos conteúdos de movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e Matemática.

Em relação ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que, na educação infantil, a avaliação ocorre por meio de "fichas de acompanhamento da vida escolar do aluno, preenchida cumulativamente e o resultado comunicado aos responsáveis semestralmente, e ao final do ano letivo, através de instrumento próprio", fl. 94.

Cada professor avaliador deve levar em consideração a totalidade do processo formativo e produtivo de cada um dos seus alunos, nas seguintes áreas do conhecimento e desenvolvimento, fl. 94:

- linguagem oral e escrita;
- matemática;
- motricidade;
- percepção e memória;
- estudo da natureza;
- sócio emocional;
- autonomia. (sic)

O processo de avaliação institucional, com vistas à melhoria da educação, é realizado pelos profissionais da instituição educacional em dois momentos, por ano, por meio de reflexão, avaliação e autoavaliação, além de questionário, destinado aos pais ou responsáveis, com o intuito de avaliar o grau de satisfação dos serviços prestados, fl. 95.

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, está em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 137.

III – CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Escola Canarinho Asa Sul, situada na EQS 212/412, Bloco C, 2º Pavimento, Brasília Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

- c) solicitar à instituição educacional a regularização da Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, para EQS 212/412, Bloco C, 2º Pavimento, Brasília DF, nos termos do Decreto nº 35.309, de 8 de abril de 2014;
- d) recomendar que a instituição educacional regularize a suspensão temporária das atividades do ensino fundamental ou o encerramento destas atividades, nos termos do artigo 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- e) alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 21 de outubro de 2014.

EVA WAISROS PEREIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/10/2014

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

* A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memo nº 89, de 23 de maio de 2017, o atendimento à alínea "d" do Parecer nº 167/2014-CEDF e artigo 4º da Portaria nº 232/2014-SEDF, tendo sido publicado o encerramento da oferta do Ensino Fundamental por meio da Ordem de Serviço nº 37, de 1º de junho de 2015; além do atendimento à alínea "e" do referido Parecer e artigo 3º da referida Portaria, tendo a instituição esclarecido que a emissão da Licença de Funcionamento se encontra em trâmite na Administração Regional. Dessa forma, considerando que a Administração Regional não estabeleceu prazo para a finalização da demanda e ainda diante da publicação da Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, o processo foi encaminhado para o arquivo.